



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio Heráclito de Castro e Silva		
EMENTA: Regulariza a vida escolar de José Ribamar Damasceno Holanda Sereno		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU N° 03052740-6	PARECER N° 0476/2003	APROVADO EM: 14.04.2003

I – RELATÓRIO

O diretor da Escola de Ensino Fundamental e Médio Heráclito de Castro e Silva, Professor Gerônimo de Sousa Coelho, solicita deste Conselho, regularização da vida escolar, em processo protocolado sob o N° 03052740-6, do aluno José Ribamar Damasceno Holanda Sereno, cursando, a 3ª série do ensino médio, e tendo sido reprovado na disciplina Física, em 2001, quando fazia a 1ª série no Colégio Evolutivo. Matriculado na 2ª série, em 2002, no primeiro estabelecimento de ensino, foi aprovado na referida disciplina com nota 6 (seis), embora tivesse mais uma vez sido reprovado na dependência cursada de comum acordo, no Colégio Evolutivo.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Por jurisprudência já firmada por este Conselho, o aluno aprovado em disciplina em que fora reprovado em série anterior, é considerado recuperado. Aqui, porém a situação altera-se um pouco. No ofício 48/2003, o diretor da Escola Heráclito de Castro e Silva diz que o aluno ao mesmo tempo que cursava a 2ª série do ensino médio nesse Colégio fazia a dependência de Física, em que fora reprovado na 1ª série, no Colégio Evolutivo. Entretanto o histórico escolar expedido pelo Colégio Evolutivo registra o aluno como apenas cursando a 2ª série sem fazer menção a essa dependência e ao resultado obtido. Vamos então, considerar como desistente sem nenhum resultado na dependência, fazendo valer, então, a jurisprudência já adotada por este Conselho e acima exposta.

III – VOTO DO RELATOR

Considera o aluno recuperado da reprovação na disciplina Física na 1ª série, podendo prosseguir em seus estudos na 3ª série. Do ocorrido faça-se menção em seu histórico escolar.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0476/2003

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 14 de abril de 2003.

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara e Relator

PARECER	Nº	0476/2003
SPU	Nº	03052740-6
APROVADO EM:		14.04.2003

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC